

TERMO DE CONVÊNIO Nº 172 /2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelos Senhores RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, Prefeito e REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, aqui denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA – FUNDETEC**, com sede nesta cidade na Av. Geraldo Athayde, nº 1.373, Bairro São João, nesta cidade de Montes Claros (MG), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Otaviano de Souza Pires Júnior, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 187.626.036-04, residente e Domiciliado nesta cidade, à rua Geralda Gomes da Silva, nº 96, Bairro Jardim São Luiz, aqui Chamada **CONVENENTE**, mediante os termos da Lei Municipal 4.415, de 27 de Outubro de 2011, Resolução nº 06/2011, expedida pela Curadoria das Fundações da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros e da Escritura Pública de Doação com Encargo de Imóvel, registrada no livro 461, folhas 171/174, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Montes Claros, bem como das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a cessão da incubadora tecnológica de empresas construída na área remanescente de 13.000m² no imóvel mencionado inciso II, do art. 1º da Lei 4.415/2011, bem como repassar a quantia, em espécie, de R\$1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), conforme documento firmado em 06/10/2011, e devidamente atualizado pelo IGP-M 1,183039 em 31/12/2014, para R\$1.845.540,85 (um milhão oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas anuais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo IGP-M, vencendo a primeira no dia 31 de dezembro do ano de 2014, conforme quadro abaixo, em permuta de um imóvel com área 190.000,00m² desmembrado de uma área de 203.000,00m², pertencente à Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, conforme Resolução 06/2011 da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros – Curadoria das Fundações:



QTDE	ANUAIS	VALOR. PRINCIPAL EM 06/10/2011	VALOR CORRIGIDO ATÉ 31/12/2014	VENCIMENTO	IGP-M
01	01/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2015	A corrigir
02	02/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2016	A corrigir
03	03/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2017	A corrigir
04	04/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2018	A corrigir
05	05/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2019	A corrigir
06	06/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2020	A corrigir
07	07/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2021	A corrigir
08	08/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2022	A corrigir
09	09/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2023	A corrigir
10	10/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2024	A corrigir
11	11/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2025	A corrigir
12	12/12	130.000,00	153.795,07	31/01/2026	A corrigir
	TOTAL	1.560.000,00	1.845.540,85		

Colo
no
202
13

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I – Repassar à CONVENIENTE a edificação da Incubadora Tecnológica devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, no imóvel descrito no inciso II, do art. 1º da Lei 4.415/2011;
- II – Repassar o valor estipulado na cláusula primeira deste convênio;
- III – Franquear à CONVENIENTE, caso seja construído um Centro de Convenções no terreno doado em convênio com o Ministério do Turismo, a utilização do mesmo conforme cronograma a ser estipulado entre as partes, sem quaisquer ônus, ressalvadas as eventuais despesas indenizatórias;
- IV – Proceder, se for o caso, ao registro do desmembramento de 13.000,00m² da área do terreno de 203.000,00², bem como, ao registro da Averbação da construção da Incubadora Tecnológica no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- I – Receber os recursos do CONCEDENTE na forma estipulada no presente convênio.
- II – Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE conforme Plano de Trabalho aprovado pela FUNDETEC.
- III – Prestar contas à 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros – Curadoria das Fundações, juntamente com a prestação de contas anual, via SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

Este convênio tem o valor principal global de R\$1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), que será repassado em 12 (doze) parcelas anuais, devidamente corrigidas, na forma definida na Cláusula Primeira, sendo que cada parcela, poderá ser quitada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao seu respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – A falta de pagamento de quaisquer das parcelas incorrerá à CONCEDENTE, em favor do CONVENIENTE, multa de 10% sobre o valor em atraso,

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

acrescidos de juros moratórios de 2% a.m (dois por cento ao mês), sem prejuízo da correção do valor pelo IGP-M, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 02.04.03-04.66100474.066-33.50.41

Valor: 1.560.000,00 (a ser atualizado conforme Cláusula Primeira)

Secretaria Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) anos, iniciando-se no ato de sua assinatura, até a efetiva quitação da última parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

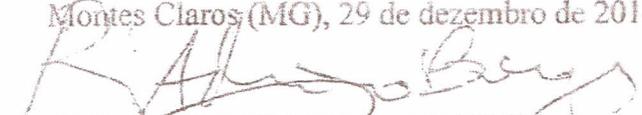
Este convênio é celebrado nos termos da Lei Municipal 4.415, de 27 de outubro de 2011, Resolução nº06/2011, expedida pela Curadoria das Funções da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros e da Escritura Pública de Doação com Encargo de Imóvel, registrada no Livro 461, folhas 171/174, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Montes Claros.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

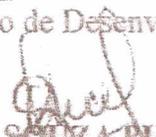
Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, com exclusão de qualquer outro, para nele se dirimirem as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Montes Claros (MG), 29 de dezembro de 2014.


RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
Prefeito de Montes Claros


REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico


OTAVIANO DE SOUZA PIRES JÚNIOR
Diretor Presidente da FUNDETEC

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: _____

2.  _____ CPF: _____